RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 914.786 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S) : LABORATORIO TUIUTI LTDA

ADV.(A/S) :FÁBIO ADRIANO STURMER KINSEL E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) :Advogado-geral da União

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MATÉRIA FÁTICA – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – INVIABILIDADE – DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

1. A recorribilidade extraordinária é distinta daquela revelada por simples revisão do que decidido, na maioria das vezes procedida mediante o recurso por excelência – a apelação. Atua-se em sede excepcional à luz da moldura fática delineada soberanamente pelo Tribunal de origem, considerando-se as premissas constantes do acórdão impugnado. A jurisprudência sedimentada é pacífica a respeito, devendo-se ter presente o Verbete nº 279 da Súmula do Supremo:

Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.

As razões do extraordinário partem de pressupostos fáticos estranhos ao acórdão atacado, buscando-se, em última análise, o reexame dos elementos probatórios para, com fundamento em quadro diverso, assentar a viabilidade do recurso.

Os argumentos expendidos no recurso não foram enfrentados pelo Órgão julgador. Assim, padece o recurso da ausência de

ARE 914786 / RS

prequestionamento, esbarrando nos Verbetes nº 282 e 356 da Súmula deste Tribunal.

- 2. Conheço do agravo e o desprovejo.
- 3. Publiquem.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator